

ARTIGO 9.º

A sociedade pode amortizar quotas, além dos casos previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Por acordo do sócio titular;
- b) No caso de arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota;
- c) No caso de interdição, falência ou insolvência do titular da quota.

ARTIGO 10.º

A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a determina, e salvo acordo entre a sociedade e o titular da quota, o valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 11.º

Em caso de falecimento de um dos sócios será nomeado um representante dos herdeiros do falecido até à partilha ou divisão da quota.

ARTIGO 12.º

A sociedade só poderá conceder avales bancários por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral para esse efeito convocada.

ARTIGO 13.º

Fica vedado à sociedade subscrever letras de favor, sendo responsável pelo seu pagamento os sócios subscritores.

ARTIGO 14.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a levantar o depósito do capital social de forma a fazer face às despesas correntes.

Está conforme o original.

2 de Junho de 1995. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)
3000221695

RODRIGUES, MARTINS & FONSECA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3682/950816; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 6/950816.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 65 a fl. 66 do livro de notas n.º 62-J do 2.º Cartório Notarial de Almada.

Certifico que foi registado o seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 10 de Agosto de 1995 no 2.º Cartório Notarial de Almada, perante mim a respectiva notária, licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, compareceram como outorgantes:

1.º Susana Maria Balzeirão Rodrigues, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Almada, residente na Rua das Laranjeiras, Vivenda J. P. S., 4, Laranjeiro, Almada, contribuinte fiscal número 198609027.

2.º Luís Filipe Peres Fonseca, solteiro, maior, natural da Cova da Piedade, Almada, residente na Travessa de D. Duarte, vivenda Auroara, 7, Laranjeiro, Almada, contribuinte fiscal número 205832733.

3.º Cármen Esperança José Martins Ferraz, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casada com Rui Manuel Martins Ferraz sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Avenida de Luís de Camões, 36, 6.º, A, Miratejo, Corroios, Seixal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 9879626 passado em 15 de Setembro de 1992; 10106234 passado em 6 de Janeiro de 1994; 6432943 passado em 27 de Junho de 1990, todos pelo arquivo em Lisboa.

E disseram: que estipulam um contrato de sociedade comercial por quotas, que adopta a firma Rodrigues, Martins & Fonseca, L.ª, com sede na Avenida de Luís de Camões, 36, 6.º, A, Miratejo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, com o capital social integralmente realizado de quatrocentos e cinquenta contos dividido em três quotas iguais de cento e cinquenta contos pertencentes uma a cada sócio, a qual se rege pelas cláusulas constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo e cuja leitura dispensam em virtude de os mesmos terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivado no maço de documentos respeitante a este livro: o referido documento complementar.

Foram exibidos: certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 3 de Agosto corrente, comprovativo da admissibilidade da firma adaptada; guia de depósito do capital social na Caixa Geral de Depósitos.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem no prazo de três meses a contar de hoje na competente conservatória o registo do acto titulado por esta escritura.

Foi feita em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Fica ainda arquivado no maço de documentos respeitante a este livro: uma declaração nos termos do Decreto-Lei n.º 165/95, de 15 de Julho.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)

Documento complementar

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade adopta a firma Rodrigues, Martins & Fonseca, L.ª

CLÁUSULA 3.ª

A sua sede é na Avenida de Luís de Camões, 36, 6.º, A, Miratejo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

CLÁUSULA 4.ª

O capital social integralmente realizado, já entrado na caixa social, em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta contos e está dividido em três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos cada uma e pertencentes uma a cada sócio.

CLÁUSULA 5.ª

O objecto social é o comércio a importação-exportação, comércio por grosso e a retalho de cosmética natural e perfumaria.

CLÁUSULA 6.ª

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

CLÁUSULA 7.ª

A gerência dispensada de caução remunerada ou não pertence aos sócios Cármen Esperança José Martins e Susana Maria Baleisão Rodrigues, desde já nomeados gerentes, sendo necessário para obrigar e responsabilizar a sociedade as assinaturas de mais gerentes em todos os seus actos e contratos.

CLÁUSULA 8.ª

No caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear de entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA 9.ª

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Disseram ainda os outorgantes:

Que autorizam os gerentes Cármen Esperança José Martins Ferraz e Susana Maria Baleisão Rodrigues a levantar de Banco Caixa Geral de Depósitos o montante do capital social, para aquisição de material e início de actividade de sociedade.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 1995. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)
3000220732

SERCEF — SERVIÇO CENTRAL DE FRETES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3521/950322; inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 15 e 16/950322.

Certifico que foi registado o seguinte:

1 — Apresentação n.º 15/950322.

Facto: representação permanente de sociedade estrangeira.

Sede: Luanda, Bairro da Ingombota, Largo da Maianga, Rua de Amílcar Cabral, 71-A.

Local da representação: Quinta da Medideira, lote 16, cave, esquerdo, Amora, Seixal.

Objecto: transitário, comércio geral de importação e exportação, representações comerciais.

Capital afecto: 400 000\$

2 — Apresentação n.º 16/950322.

Facto: nomeação.

Gerente: Henrique Rocha Ngidi, solteiro, maior, Rua do Moinho da Galega, 12, 1.º, frente, Casal de São Brás, Amadora.

Está conforme o original.

22 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Inês Anjos*.

3000220847

LINÉ — ARMAZENISTA DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3955/960614; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 18/960614.

Certifico que foi registado o seguinte:

No dia 13 de Março de 1996, em Lisboa e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Carlos Manuel da Silva Almeida, notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Hélder Filipe Queirós Jorge, com o n.º 129112275 de contribuinte, natural de Almada, casado com Neli Maria Rosado dos Santos Correia Jorge, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua de Eduardo Soares Figueiredo, 10, 4.º, esquerdo, Cruz de Pau, Seixal.

2.º Neli Maria Rosado dos Santos Correia Jorge, com o n.º 137325738 de contribuinte, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, casada e residente com o primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente com os n.ºs 7024004, de 4 de Março de 1993, e 6011666, de 9 de Março de 1993, ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, da qual vão ser sócios, nos termos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma LINÉ — Armazenista de Papelaria e Escritório, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Eduardo Soares Figueiredo, 10, 4.º, esquerdo, Cruz de Pau, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de papelaria, escritório e equipamento informático.

3.º

1 — O capital social é de quinhentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo.

5.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer quota;

b) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;

c) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens de qualquer sócio, no caso da partilha não ser efectuada até dois anos, após o trânsito em julgado da decisão respectiva, bem como no caso da quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;

d) Por acordo com o respectivo titular;

e) No caso de exclusão do sócio;

f) Se a quota for cedida sem consentimento da sociedade, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

7.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Que são da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura e registo, ficando os gerentes desde já autorizados a levantar o depósito efectuado no Banco Comercial Português, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

14 de Junho de 1996. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível*).

3000221076

SOLAR DOS PINHEIROS — RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 1389/870406; identificação de pessoa colectiva n.º 501808663; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 33/960619.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já entrado na caixa social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de quatro quotas: uma de cem mil escudos pertencente à sócia Ana Teresa Lopes Veiga; outra de cem mil escudos pertencente ao sócio José Pedro Azambuja Caipiro; outra de cento e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Fernando Herculano Cardoso; outra de quarenta mil escudos pertencente à sócia Maria Madalena Fernandes Martins Cardoso.

6.º

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Lúisa Porfirio*.

3000221084

JOSEFTÉCNICA — INFORMÁTICA, ELECTRÓNICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3979/960709; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/960709.

Certifico que foi registado o seguinte:

1.º Josefina Dias Meireles, número de identificação fiscal 130599298, divorciada, natural de São Vicente de Fora, Lisboa, residente na Calçada da Tapada, 21, 3.º, esquerdo, em Lisboa.